



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE USO DE IMÓVEL Nº 22/2026

TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE USO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG, E O MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA, COM FUNDAMENTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESPECIALMENTE NO INCISO III DO § 2º DO ART. 18 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01/04/2021, NA LEI ESTADUAL Nº 24.313/23, DE 28/04/2023, DECRETO ESTADUAL Nº 48.636, DE 19/06/2023, NO DECRETO ESTADUAL Nº 46.467, DE 28/03/14 E NA RESOLUÇÃO Nº 30, DE 29/04/25.

Nome: ESTADO DE MINAS GERAIS / SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CNPJ: 05.461.142/0001-70

Endereço: Cidade Administrativa de Minas Gerais - Rodovia papa João Paulo II, nº 4.001 - Ed. Gerais - 3º andar - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG - CEP 31630-901

Representante Legal: Raphael Martinelli Nunes B. F. Sérgio

Carteira de Identidade: MG-17227462

CPF: 105.536.076-00

Cargo: Superintendente Central de Imóveis

CESSIONÁRIO:

Nome: MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA

CNPJ: 25.970.260/0001-10

Endereço: Rua Raul da Costa Pinto, nº 444, centro, Virgínia/MG - CEP 37465-000

Representante Legal: Bruno Ribeiro Negreiros

Carteira de Identidade: M 4108336

CPF: 779.247.206-00

Cargo: Prefeito Municipal de Virgínia

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto deste termo, a Cessão de uso gratuita do imóvel situado na Rua Cel. Crispim Gomes Pinto, Centro, com área total registrada de 660,96 m², no Município de Virgínia/MG, Matrícula nº 2.283, Livro 3-B, fls 115, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço, consoante documentação constante no “**Processo Virgínia - 2, Código do Imóvel 010266-8**”, arquivados na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente cessão de uso tem vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único: A Cessão poderá ser prorrogada, por igual período, mediante Termo Aditivo, observado o art. 44, § 2º do Decreto Estadual n.º 46.467/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO

O imóvel será utilizado pelo CESSIONÁRIO, para fins de funcionamento da Policlínica Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DA POSSE

Ao CESSIONÁRIO é vedado ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel objeto deste Termo, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia concordância do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONSERVAÇÃO

O CESSIONÁRIO se obriga pela perfeita conservação do imóvel cedido, mantendo-o em bom estado de higiene e limpeza, bem como a fazer todos os consertos e reparos necessários resultantes do uso normal, às suas expensas, obrigando-se a restituí-lo, finda a cessão, nas mesmas condições em que o recebeu, livre e desembaraçado, não respondendo, no entanto, por danos e deteriorações resultantes do tempo ou de outros eventos alheios à sua ação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS

O CESSIONÁRIO somente poderá realizar no imóvel benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias, bem como acessões relacionadas ao objeto da presente cessão de uso, desde que estritamente vinculadas ao cumprimento da finalidade pública prevista neste Termo e mediante prévia e expressa anuência do CEDENTE.

Parágrafo primeiro: A realização de benfeitorias e acessões deverá observar integralmente a legislação aplicável, em especial o disposto no art. 9º do Decreto Estadual nº 46.467/2014, bem como as normas urbanísticas, ambientais e de segurança pertinentes.

Parágrafo segundo: Todas as benfeitorias e acessões realizadas no imóvel incorporar-se-ão automaticamente e de forma definitiva ao patrimônio do Estado de Minas Gerais, independentemente da modalidade de extinção da cessão de uso, sem que assista ao CESSIONÁRIO qualquer direito à indenização, retenção ou compensação, a qualquer título.

Parágrafo primeiro: A realização de benfeitorias no imóvel pelo CESSIONÁRIO deverá observar o disposto na legislação, em especial ao art. 9º do Decreto Estadual nº 46.467/2014.

Parágrafo segundo: Na hipótese de rescisão por justa causa nos termos da Cláusula Décima, as benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio do Estado, não podendo o CESSIONÁRIO invocar a seu favor qualquer direito a indenização ou retenção, seja a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

O CESSIONÁRIO será o responsável pelo pagamento de todas as despesas referentes ao imóvel, tais como tributos, encargos, taxas, contribuições de custeio e prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica e água, bem como de outras despesas das quais se beneficiar durante a utilização do imóvel.

Parágrafo Único: O CESSIONÁRIO deverá comprovar trimestralmente o pagamento dos tributos e encargos porventura incidentes, encaminhando as cópias dos recibos para a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESTIPULAÇÃO ESPECIAL

Adotará o CESSIONÁRIO, por sua conta e risco, as medidas de segurança, visando garantir e proteger o bem cedido contra assaltos, roubos, estragos e prejuízos de qualquer natureza, responsabilizando-se por quaisquer danos ao imóvel, no período em que esteve efetivamente sob sua posse, exceto se decorrentes de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo primeiro: O CESSIONÁRIO obriga-se a promover a contratação de seguro contra incêndio, a fim de evitar danos ao imóvel objeto deste Termo.

Parágrafo segundo: Caberá ao CESSIONÁRIO providenciar, quando cabível, a obtenção e a renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, bem como o atendimento das demais exigências de segurança incidentes sobre a utilização do imóvel.

CLÁUSULA NONA– DA OBRIGAÇÃO PARA COM TERCEIROS

O CEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo CESSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste Termo. Da mesma forma, o CEDENTE não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do CESSIONÁRIO ou de seus servidores, empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por decisão amigável, havendo interesse de ambas as partes;
- b) por decisão unilateral, ocorrendo descumprimento de qualquer das obrigações, mediante comunicação escrita;
- c) por federalização do imóvel no âmbito do Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados - PROPAG;
- d) pelo CEDENTE, quando de sua conveniência, por ato unilateral e discricionário de autoridade competente da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, não cabendo ao CESSIONÁRIO reclamar indenização.

Parágrafo primeiro: O CEDENTE deverá emitir e assinar TERMO DE DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL no ato do recebimento e certificar-se de que foram cumpridas todas as obrigações estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo segundo: O descumprimento de qualquer obrigação pelo CESSIONÁRIO ou o desvirtuamento da utilização do imóvel ou modificação de suas finalidades implica rescisão imediata deste Termo.

Parágrafo terceiro: No caso de rescisão por ato do CEDENTE, o CESSIONÁRIO será formalmente notificado por escrito, com determinação do prazo máximo para manifestação e defesa.

Parágrafo quarto: O CEDENTE não está obrigado a indenizar ou ressarcir o CESSIONÁRIO em decorrência da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se o CESSIONÁRIO a prestar todas as informações solicitadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, referentes ao imóvel objeto desta cessão de uso, bem como permitir o acesso ao imóvel aos servidores do Estado incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O CEDENTE providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em obediência ao disposto no art. 44, § 1º, do Decreto Estadual n.º 46467/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Antes de qualquer judicialização, será submetida à Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos - CPRAC a eventual controvérsia ou conflito entre as partes, conforme a Lei Estadual n.º 23.172/2018, a Lei Complementar n.º 151, de 17 de dezembro de 2019, e a Resolução AGE n.º 289/2025.

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste Termo, não solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REGÊNCIA SUBSIDIÁRIA

Em caso de lacuna normativa estadual, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para os fins e efeitos legais.

Belo Horizonte, 09 de abril de 2026

RAPHAEL MARTINELLI B. F. SÉRGIO

SUPERINTENDENTE CENTRAL DE IMÓVEIS

BRUNO RIBEIRO NEGREIROS

PREFEITO MUNICIPAL DE VIRGÍNIA



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Ribeiro Negreiros, Usuário Externo**, em 10/04/2026, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Martinelli Nunes Barbosa Feliciano Sérgio, Superintendente**, em 16/04/2026, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **137216947** e o código CRC **C9749343**.

Referência: Processo n.º 1510.01.0176567/2019-37

SEI n.º 137216947

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital nº: 2301520 000017/2026. Processo SEI nº: 2300.01.0020756/2026-72. O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG torna público que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO, tendo como objeto a Contratação de serviço por escopo de empresa para a Execução da Obra de Engenharia Rodoviária de Construção de Ponte sobre o Ribeirão Mata Boi, trecho Araguari (Distrito de Amanhece) - Divisa MG/GO, na Rodovia MG-414, com 50.000 m de extensão, sobre jurisdição do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais. Incluso no PPAG, conforme exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e anexos. As propostas comerciais e documentação deverão ser encaminhadas, através do site www.compras.mg.gov.br, no período compreendido a partir de 30/04/2026 até o dia 08/06/2026 às 09:30 horas, horário em que se dará a abertura da sessão pública. A Concorrência será realizada através do site www.compras.mg.gov.br. O Edital poderá ser adquirido gratuitamente através de download no site www.compras.mg.gov.br ou www.der.mg.gov.br a partir do dia 29/04/2026. A visita técnica ocorrerá nos dias 11/05/2026 e 12/05/2026, mediante agendamento. Informações complementares poderão ser obtidas pelo telefone (31) 3501-5170 ou pelo site do DER-MG.

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital nº: 2301520 000027/2026. Processo SEI nº: 2300.01.0046570/2026-39. O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG torna público que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO, tendo como objeto a Contratação de empresa para a Execução das obras de Restauração do Trecho: Timóteo - Entrº LMG-760 (Cava Grande), na rodovia MG-425, sob jurisdição do DER-MG, com 8.000 km de extensão. Incluso no PPAG, conforme exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e anexos. As propostas comerciais e documentação deverão ser encaminhadas, através do site www.compras.mg.gov.br, no período compreendido a partir de 30/04/2026 até o dia 09/06/2026 às 09:30 horas, horário em que se dará a abertura da sessão pública. A Concorrência será realizada através do site www.compras.mg.gov.br. O Edital poderá ser adquirido gratuitamente através de download no site www.compras.mg.gov.br ou www.der.mg.gov.br a partir do dia 29/04/2026. A visita técnica ocorrerá nos dias 13/05/2026 e 14/05/2026, mediante agendamento. Informações complementares poderão ser obtidas pelo telefone (31) 3501-5170 ou pelo site do DER-MG.

NOTIFICAÇÃO

DIRETORIA DE OPERAÇÃO VIÁRIA

Em cumprimento à legislação específica de transporte coletivo e ao Decreto 46668/2014, Art. 7º, que determina que a comunicação dos atos processuais deverá ser realizada pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento ou por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, a Diretoria de Operação Viária notifica aos interessados abaixo relacionados, que foram autuados, assegurando o direito de interposição de defesa, na forma e prazo de 10 dias:

Transporte Intermunicipal

Nº Delegatório > N° Auto

Código Delegatório > N° Auto

70038 > E000066362, E000066352, 8981 > E000066209, E000065922; 9039 > E000066329, E000066328, E000066315; 9060 > E000066086; 9118 > E000065906, E000065907; 9165 > 209472, E000066207, E000066056, E000066208, E000066055, E000065909, E000065912, E000065913, E000066081, E000066084; 9351 > E000066057, E000066054, E000065910, E000065911, E000065919; 9424 > E000066058; 9846 > E000065918, E000066085, E000065923.

Transporte Metropolitano

Nº Transportador > N° Auto

RIT 1 > E00066197; RIT 3 > E000066141, E000066150, E000066151, E000066152, E000066194, E000066193, E000066196; RIT 5 > 224408, 224409, E000066143, E000066144; RIT 6 > 224405, 224407, 224410.

DIRETORIA DE OPERAÇÃO VIÁRIA

A Diretoria de Operação Viária informa que torna sem efeito a publicação referente à notificação dos autos de infração por transporte clandestino, divulgada no Diário Oficial do dia 09/09/2025, relativa às autuações pelo art. 6º da Lei nº 19.445/2011. Passa a prevalecer, para todos os fins, a presente publicação, aplicável aos autos abaixo relacionados, assegurando aos autuados o direito de interposição de defesa no prazo de 30 (trinta) dias, na forma da legislação vigente.

Clandestino

Processo – Placa – Auto

2300.01.0052764/2026-29 - AXQ4548 - 219771

2300010052839202641 - TYA4D15 - E000066255

2300.01.0053015/2026-42 - FNV3B01 - 205701

2300010053011202653 - RFR8F37 - E000066269

2300010053078202687 - RFR8F37 - E000066272

2300010053394202691 - PZL5F87 - 169541

2300010053636202656 - QQV-9292 - E000066281

2300010053718202673 - AYB9B58 - E000066297

2300010053831202629 - AYB9B58 - E000066298

2300.01.0053933/2026-88 - GYJ8J14 - E000066222

2300010053935202634 - SGJID24 - 216830

2300010053529202635 - KEH1J29 - E000066280

2300.01.0054010/2026-46 - sem placa - 205978

2300010054011202619 - TYR7J95 - 205977

2300010054012202689 - PLSGD65 - 225424

2300010054013202662 - sem placa - 205979

2300.01.0054043/2026-28 - QWC3G08 - E000066213

2300010054059202681 - RFM8I52 - E000066312

2300.01.0054257/2026-70 - RUB8D06 - E000066147

2300010054445202638 - GHV1D10 - 168862

2300010054525202612 - OPI3J92 - E000066344

2300.01.0054544/2026-81 - SGM1A19 - 192563

2300010054621202639 - OPA9829 - E000066256

2300010054637202692 - OPA9829 - E000066259

2300.01.0054797/2026-40 - TEK9B01 - 192567

2300.01.0054798/2026-13 - TEK9B01 - 192568

23000100534831202692 - GWJ7C42 - 201327

2300010054928202692 - SHL9A87 - 209470

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

DIRETORIA DE OPERAÇÃO VIÁRIA

Em cumprimento à legislação específica de transporte coletivo e ao Decreto 46668/2014, Art.7º, que determina que a comunicação dos atos processuais deverá ser realizada pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento ou por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, a Diretoria de Operação Viária notifica aos interessados que foram mantidos, em decisão de primeira instância, os autos de infração abaixo relacionados, assegurando o direito de interposição de recurso ao CT, na forma e prazo de: 10 Dias após a Data da Publicação de 1ª Instância.

Transporte Coletivo Intermunicipal

Código Delegatório > N° Auto

9118 > E000065766, E000065685, E000065682, E000065654; 70012 > E000065571; 9398 > E000065944; 9351 > E000065833, E000065829, E000065813, E000065812, E000065782, E000065781, E000065779, E000065769, E000065768, E000065767, E000065681, E000065653, E000065651, E000065560, E000061445, E000061352, E000061049; 5038 > E000065613; 9075 > E000065776; 9165 > E000065554, E000065527, E000065526, E000065463; 70037 > E000060994.

Transporte Coletivo Metropolitano Comercial

Nº RIT > N° Auto

1 > E000065377; 3 > E000065594.

DIRETORIA DE OPERAÇÃO VIÁRIA

Em observância ao disposto na Lei nº 19.445/2011/2007 e no art. 7º do Decreto nº 46.668/2014, que disciplina o processo administrativo, a Diretoria de Operação Viária notifica os interessados que os autos de infração abaixo relacionados foram mantidos sem defesa.

Transporte Coletivo Intermunicipal

Código Delegatório > N° Auto

9025 > 227356; 9846 > E000065778; 70038 > 202822.

Transporte Coletivo Metropolitano Comercial

Nº RIT > N° Auto

1 > E000065897; 3 > E000062046.

DIRETORIA DE OPERAÇÃO VIÁRIA

Em observância ao disposto no Decreto nº 44.603/2007, Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Intermunicipal e Metropolitano (RSTC), e no art. 7º do Decreto nº 46.668/2014, que disciplina o processo administrativo, a Diretoria de Operação Viária notifica os interessados que os autos de infração abaixo relacionados foram mantidos sem defesa.

Transporte Coletivo Metropolitano Comercial

Nº RIT > N° Auto

1 > E000065796, E000065798; 2 > E000065801; 5 > E000065941

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CIENTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Nos termos do artigo 57 do Decreto nº 47.383/2018, ficam os autuados abaixo indicados, cientificados da lavratura de auto de infração em razão do descumprimento da legislação ambiental estadual, com o prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar desta publicação, para apresentar defesa junto à Coordenação de Autos de Infração Leste de Minas – CAINF LM, localizada na Rua São Paulo, nº 375, Centro, Governador Valadares/ MG - CEP 35.010-180, ou efetuar o pagamento da multa. Comunicamos que findo o prazo abaixo estipulado sem atendimento, será declarada, por termo, a ausência de manifestação do autuado, com a definitividade de todas as penalidades impostas e as demais consequências definidas na legislação vigente, sendo promovido o regular andamento do processo. Para mais informações os autuados deverão entrar em contato com a referida Coordenação, pessoalmente, através do telefone (33) 3202-7441, ou pelo e-mail cainf.lm@meioambiente.mg.gov.br.

Autuado	AI	Fundamentação
Agrimac Madeiras Ltda CNPJ: 27.925.128/0001-12	288798/2021	Dec. 47.383/18 - Anexo I – Cód. 106

6 cm -23 2203430 - 1

Instituto Estadual de Florestas - IEF

INFORMA CONCESSÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O Supervisor Regional da URFBio Centro Sul do IEF torna público que foi concedida Autorização para Intervenção Ambiental por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, conforme o processo identificado: *UFV MG Conselhoheiro Lafaiete Ltda, Fazenda Boa Vista, CNPJ Nº: 55.606.067/0001-66, Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, Conselhoheiro Lafaiete-MG, Processo Nº: 2100.01.0032851/2024-91, área: 10 (ha), DAIA Nº: 2100.01.0032851/2024-91 Validade: 03 anos contados da concessão: 30/03/2026.

Barbacena, 23 de Abril de 2026.

Ricardo Ayres Loschi

Supervisor Regional do IEF.

INFORMA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O Supervisor Regional da URFBio Centro Sul do IEF, torna público que o(s) requerente(s) abaixo identificado(s) solicitou(aram) Autorização para Intervenção Ambiental por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, conforme o(s) processo(s) identificado(s): *Engetex Engenharia Ltda, Loteamento Jacarandá, CNPJ Nº: 19.167.055/0001-19, Processo Nº: 2100.01.0008215/2026-31, Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, Tiradentes-MG, em: 31/03/2026; *Xodô Locações Ltda, Sítio Palmital, CNPJ Nº: 19.178.398/0001-89, Processo Nº: 2100.01.0011961/2026-60, Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, Conselhoheiro Lafaiete-MG, em: 06/04/2026; *Município de Belo Vale, Estrada Municipal Laranjeiras a Roças Novas de Baixo "Morro do João Congo", CNPJ Nº: 18.363.937/0001-97, Processo Nº: 2100.01.0012588/2026-09, Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, Belo Vale-MG, em: 17/04/2026; *Carbometal Mineração Ltda, Fazenda Paciência, CNPJ Nº: 50.542.955/0001-49, Processo Nº: 2100.01.0012002/2026-20, Intervenção em APP sem supressão vegetação nativa, Itaverava-MG, em: 22/04/2026.

Barbacena, 23 de Abril de 2026.

Ricardo Ayres Loschi

Supervisor Regional do IEF.

8 cm -23 2203881 - 1

INFORMA DA LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DAS RESPECTIVAS PENALIDADES

A Supervisora Regional do IEF da URFBio Centro Oeste, no uso de suas atribuições, conforme artigo 4º da Lei nº 15.971/2006, torna público a lavratura do seguinte Auto de Infração e aplicação das respectivas penalidades:

* RAFAELA GOULART SANTOS AI nº 723832/2026 foi autuado por “desrespeitar penalidade de suspensão” Multa simples. Código 344, art. 112, anexo III, do Decreto Estadual 47.838/2020 Valor total: 2000 UFEFGS.

* RAFAELA GOULART SANTOS AI nº 723832/2026 foi autuado por “impedir regeneração na reserva legal” Multa simples. Código 309, al B, art. 112, anexo III, do Decreto Estadual 47.838/2020 Valor total: 2000 UFEFGS.

Para maiores informações o autuado deverá entrar em contato com a Coordenação do Núcleo de Controle Processual da URFBio Centro Oeste do IEF pelo telefone (37) 3229-2821 ou pelo e-mail thais.ferreira@meioambiente.mg.gov.br.

(a) Luciana Fátima de Rezende Oliveira.

Supervisora da URFBio Centro Oeste

5 cm -23 2203850 - 1

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

EXTRATO DE TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO

Contrato nº 934623/2022 (INF-4579/00) Partes: Seflag e Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE. Processo nº 1501561 000028/2022. Dispensa de Licitação. Objeto: contratação de Serviços de Hospedagem do Sistema Eletrônico de Informação Encerramento do contrato a partir de 15/04/2026.

2 cm -23 2203392 - 1

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg

ATOS DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA – PENSÕES POR MORTE

Autoriza, nos termos do art. 40, § 7º, I, da CF/88, com redação da EC 41/03, c/c art. 2º da Lei 10.887/04, c/c art. 4º e 6º da LC 64/02 e Decreto 42.758/02, a revisão do valor inicial do benefício de pensão por morte a:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário(s)
67636-5	Antonio Krepp Filho	Maria Virginia Brandao Krepp
56847-3	Alcides Fernandes Gorgulho	Maria Elizabeth Mendes Gorgulho
64569-9	Braz Moreira Henriques	Raquel Marquez Henriques
62905-7	Alcyr Vidal	Myrna Simeoex Vidal
70436-9	Aelio Paropat Souza	Lazara Marluce Machado Souza
53343-2	Antonio Carlos Ferreira Botti	Alvina Maria Valle Botti
54687-9	Jose Domingues Ferreira Esteves	Lucia Helena Abranches Esteves
69614-5	Antoninho Vieira de Brito	Janete Nunes de Carvalho
73453-5	Tarcisio Jose Martins Costa	Maria Jose Lobato Martins Costa
74802-1	Manuel Bravo Saramago	Lis Vargas Vieira Saramago
78252-1	Luiz Carlos Biasutti	Maria Marta da Costa Biasutti
53129-4	Jose de Barros	Maria do Carmo Costa de Barros
71474-7	Claudio Luis de Oliveira	Luiza Angelica Lamy de Miranda Luis de Oliveira
77266-6	Jeferson Monteiro	Glauucia Mota Fortes Bustamante Monteiro
65180-0	Walter Luiz de Melo	Ieda Francisca Costa de Melo
61959-0	Hercules Moreira Barbosa	Nilze de Vasconcelos Barbosa
51268-0	Willian Silvestrini	Zaire Silvestrini
72281-52	Rosauro Vieira Junior	Heloisa Canedo de Feio Vieira
55317-4	Sergio Augusto Fortes Braga	Diva Maria Portugal Braga
59126-2	Iracy Jardim	Valderes Petuna Jardim
50357-6	Lamberto de Oliveira Sant’anna	Lia de Oliveira Sant’anna
71804-1	Joaquim Alves de Andrade	Dulcina de Oliveira Andrade
58594-7	Paulo Marcio Aleixo Aneglo	Yara Christina Cancado Turra Angelo
68711-1	Eneas Guimaraes Mendonca	Myriam Cavallieri Nacif
69244-1	Leonidio Mathias Doehler	Alpha Dutra Doehler, Leonardo Dutra Doehler
64897-3	Marcio Lucio Carreira Machado	Maria Elisa Chaves Machado
68504-6	Gustavo Capanema de Almeida	Marina Ferreira Capanema de Almeida
72335-5	Mauro Portella Nunes	Geralda Saldanha Nunes
53138-3	Marco Antonio Abreu Correa de Marins	Marly de Castro Correa de Marins
65654-2	Jair Leonardo Lopes	Ceciola Lujan Leonardo
66530-4	Hugo Bengtsson Junior	Izabel Alves Bengtsson
69999-3	Francisco de Assis Figueiredo	Maria Cristina Vianna Figueiredo
64192-8	Bady Raymundo Curi	Vera Lucia Gallo Curi
64927-9	Carlos Batista Franco	Maria Heloisa Brant, Nadia Ramanery Batista Franco

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>, sob o número 3202604247366151645.

